



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nos editais de processos seletivos e concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal de Sooretama, de critérios de avaliação ou restrição referentes a candidatos que tenham sofrido penalidades disciplinares administrativas, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade de constar, nos editais de concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Sooretama, cláusula que preveja critério de avaliação ou restrição aplicável a servidores públicos que tenham sofrido advertências, suspensões ou outras sanções disciplinares administrativas definitivas.

**Art. 2º** O critério de avaliação ou restrição de que trata o artigo anterior deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, considerando:

- I – a natureza e gravidade da infração cometida;
- II – o tempo decorrido desde a aplicação da penalidade;
- III – a reabilitação funcional ou administrativa do servidor, se houver.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, os prazos e as formas de avaliação das sanções administrativas para fins de participação em concursos e processos seletivos, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** A Controladoria Geral do Município, ou o órgão equivalente, deverá manter cadastro atualizado das penalidades aplicadas aos servidores, garantindo o acesso às informações pelos setores responsáveis pela elaboração dos editais, observada a legislação de proteção de dados pessoais.



**Art.5º** O servidor público municipal que for punido, em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com advertência escrita, ficará impedido de participar de novos processos seletivos para provimento de cargos, funções gratificadas ou empregos públicos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sooretama, pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de aplicação da penalidade.

**Art.6º** O servidor público municipal que for punido, em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com afastamento não remunerado por 30 (trinta) dias, ficará impedido de participar de novos processos seletivos para provimento de cargos, funções gratificadas ou empregos públicos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sooretama, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data de aplicação da penalidade.

**Art. 7º** O servidor público municipal que for exonerado em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ficará impedido de participar de novos processos seletivos para provimento de cargos, funções gratificadas ou empregos públicos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sooretama, pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir da data de publicação do ato de exoneração.

**Art. 8º** Não serão consideradas, para os efeitos desta Lei, as penalidades cujas decisões tenham sido anuladas, revistas ou aquelas cujo prazo de reabilitação já tenha expirado.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer os princípios da **moralidade, legalidade, eficiência e probidade administrativa**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao exigir que o histórico disciplinar dos servidores públicos seja considerado nos processos seletivos e concursos promovidos pela Administração Municipal de Sooretama.

A medida contribui para a **valorização da conduta ética no serviço público**, assegurando que a progressão ou ingresso em cargos e funções municipais observe não apenas a qualificação técnica, mas também o comprometimento com os deveres funcionais e a boa conduta administrativa.

A proposta também preserva o direito à reabilitação e ao devido processo legal, determinando que sejam levados em conta o tempo decorrido, a gravidade da infração e eventuais revisões das penalidades.

Assim, este Projeto busca aprimorar os mecanismos de seleção e valorização dos servidores públicos municipais, promovendo uma administração mais justa, transparente e comprometida com o interesse público.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sooretama/ES, 11 de Novembro de 2025.**

**EDISON CARLOS COSTA RODRIGUES**  
**Vereador Autor**  
*Câmara Municipal de Sooretama – ES*



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003400310030003A005000

Assinado eletronicamente por **EDISON COSTA** em 11/11/2025 12:11

Checksum: **7813A204AB8C544EF3C1DA3E7E2FEB44B28F8B022D7969758B55C3740E8A41A2**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.